Câmara Municipal
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.473 / 2025
VISTO

DATA: 10 de março de 2025.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUT. 040/2025
OFICIO 438/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 07 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.847, de 29 de setembro de 2017, que "Institui o Conselho Municipal de Turismo do Município de Cabedelo - COMTUR, revoga a Lei nº789/95 e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº 1.968, de 29 de maio de 2019, tendo em vista a necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à composição do Conselho Municipal do Turismo no município de Cabedelo.

Logo, o objetivo é atualizar a composição do Conselho Municipal de Turismo, visando a perpetuação de sua atuação para o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:18 hs. Em: 10/03/2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CC3F-9FCD-4628-A301 e informe o código CC3F-9FCD-4628-A301

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 03 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 053 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: / /
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 03 / 2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 03 / 2025
1ª Secretaria

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, e acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 4º da Lei Municipal nº1.847, de 29 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº1.968, de 29 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º**.....*
(...)
***II** – um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***III** – um (01) representante da Secretaria de Pesca e Aquicultura;*
***IV** – um (01) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;*
***V** - .....*
***VI** – um (01) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência;*
***VII** – um (01) representante da Secretaria do Esporte, Juventude e Lazer;*
***VIII** – um (01) representante do Setor de Meios de Hospedagem do Município de Cabedelo;*
***IX** – um (01) representante do Setor de Artesanato/ Associação Farol de Cabedelo;*
(...)
***XIII** – um (01) representante da Atividade Náutica (Turismo Náutico) de Cabedelo- PB;*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CC3F-9FCD-4628-A301 e informe o código CC3F-9FCD-4628-A301

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

XIV – um (01) representante do Setor Gastronômico – Bares e Restaurantes de Cabedelo - PB."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CC3F-9FCD-4628-A301 e informe o código CC3F-9FCD-4628-A301

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30/09/2017
VISTO
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1847 De 29 de setembro de 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 789/95, E DÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR, Órgão consultivo e de assessoramento, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, sendo a sua composição, organização e atribuições regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento da atividade turística no Município, tendo a promoção e o incentivo turístico como fatores de desenvolvimento sustentável social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem estar da comunidade e dos turistas, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR compete as seguintes atividades:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

I – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município ou Região, consultando a sociedade civil e os Entes Públicos envolvidos;

II – conscientizar os agentes públicos e a sociedade civil sobre a importância do turismo no Município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;

III – analisar, receber e propor medidas normativas e providências necessárias ao incentivo do turismo no Município;

IV – captar, sediar e promover eventos Turísticos;

V – colaborar, de todas as formas, com a Prefeitura e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

VI – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

VII – auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao município;

VIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal, iniciativa privada e sociedade civil;

IX – monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando acerca de medidas que atendam à sua capacidade turística;

X – dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR será composto de forma paritária, por membros indicados pelos Órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

III – um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

IV – um (01) representante do IPHAN-PB;

V – um (01) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;

VI – um (01) representante do Ministério Público do Estado da Paraíba;

VII – um (01) representante do Setor de Meios de Hospedagem do Município de Cabedelo;

VIII – um (01) representante do Setor de Artesanato;

IX – um (01) representante dos Lojistas do Parque do Jacaré;

X – um (01) representante de Bairro AMAPOM;

XI – um (01) representante da Fundação Santa Catarina;

XII – um (01) representante do Sindicato dos Guias SINDGUIA.

§ 1º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Cada membro terá mandado de dois anos, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, e seu substituto será o Secretário Executivo da Pasta.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I – as atribuições orgânicas e funcionais dos dirigentes e conselheiros do COMTUR;

II – a realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;

III – deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos, e demais trabalhos realizados.

Art. 6º Compete a Prefeitura propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 789/95.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 053/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que existe sim, a seguinte norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada:

*"**Lei n° 1.847/2017** – Institui o Conselho Municipal de Turismo do município de Cabedelo/PB COMTUR, Revoga a lei n° 789/95, e dá outras providências".*

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/03/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 053/2025]
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/03/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 053/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 12/03/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretaria Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 12/03/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 053/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito André Coutinho.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 053/2025**, da lavra do Senhor Prefeito André Coutinho, e que, **"**Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.847, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências.**".**

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 1.847/2017.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 053/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, destaca-se a necessidade de aprimoramento da legislação municipal quanto à composição do Conselho Municipal de Turismo.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 053/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 053/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 03/04/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 053/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 03/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 03/04/25

Ver. JÚNIO DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 053/2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito André Coutinho.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebeu para análise o Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito André Coutinho, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.847, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa, cabendo agora a esta Comissão analisar exclusivamente o mérito da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 1.847/2017.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande relevância, pois, objetiva o aprimoramento da legislação municipal quanto à composição do Conselho Municipal de Turismo.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 053/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 / 04 / 2025

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Políticas Públicas Municipais**, acolhendo o voto do Relator, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 053/2025, em sua forma original**, considerando o mérito da proposta e sua contribuição para o aprimoramento das políticas públicas de turismo e desenvolvimento institucional no Município de Cabedelo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 / 04 /2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 10 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	053/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	15/04/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:54:12
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	AUS
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 053/2025 - Do Prefeito Municipal – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.847, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 053/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 13 [treze] votos favoráveis, registrando-se 02 [dois] Vereadores ausentes**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 15-04-2025.

Em, 16/04/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 438/2025.

Cabedelo (PB), em 16 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 040/2025** o **Projeto de Lei n° 053/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Secretaria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/04/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 040/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15 / 04 / 2025
VISTO

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, e acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 4º da Lei Municipal nº1.847, de 29 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº1.968, de 29 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º**.....*
(...)
***II** – um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***III** – um (01) representante da Secretaria de Pesca e Aquicultura;*
***IV** – um (01) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;*
***V** - .....*
***VI** – um (01) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência;*
***VII** – um (01) representante da Secretaria do Esporte, Juventude e Lazer;*
***VIII** – um (01) representante do Setor de Meios de Hospedagem do Município de Cabedelo;*
***IX** – um (01) representante do Setor de Artesanato/ Associação Farol de Cabedelo;*
(...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

XIII *– um (01) representante da Atividade Náutica (Turismo Náutico) de Cabedelo- PB;*
XIV *– um (01) representante do Setor Gastronômico – Bares e Restaurantes de Cabedelo - PB."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 16 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 25 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.473
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 25 de abril de 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, e acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 4º da Lei Municipal nº1.847, de 29 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº1.968, de 29 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º**.....*
(...)
***II** – um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***III** – um (01) representante da Secretaria de Pesca e Aquicultura;*
***IV** – um (01) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;*
***V** - .....*
***VI** – um (01) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência;*
***VII** – um (01) representante da Secretaria do Esporte, Juventude e Lazer;*
***VIII** – um (01) representante do Setor de Meios de Hospedagem do Município de Cabedelo;*
***IX** – um (01) representante do Setor de Artesanato/ Associação Farol de Cabedelo;*
(...)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4900-54E4-AEE0-C5E3 e informe o código 4900-54E4-AEE0-C5E3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

***XIII** – um (01) representante da Atividade Náutica (Turismo Náutico) de Cabedelo- PB;*
***XIV** – um (01) representante do Setor Gastronômico – Bares e Restaurantes de Cabedelo - PB."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4900-54E4-AEE0-C5E3 e informe o código 4900-54E4-AEE0-C5E3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 25 de Abril de 2025 | Edição Nº 281

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro nº 0032/2025

Em, 22 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO

03 092 2002 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC

0001655 3390.35 99 25001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 180.000,00

Total da Ação 180.000,00
Total da Unidade Orçamentária 180.000,00
Total de Suplementações 180.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Art. 3º - Este Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B59-F2E4-A8B1-1313 e informe o código 8B59-F2E4-A8B1-1313

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

08 244 1019 2085 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

0001236 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 3.600,00

0001243 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.500,00

0001244 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.000,00

Total da Ação 26.100,00
Total da Unidade Orçamentária 26.100,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC

06 181 1018 1019 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA

0001544 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

0001546 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 340.000,00

Total da Ação 360.000,00
Total da Unidade Orçamentária 360.000,00

02.180 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SETRANS

04 122 2002 2220 MANTER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS

0002911 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 342.801,00

Total da Ação 342.801,00
Total da Unidade Orçamentária 342.801,00

02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

04 122 2002 2169 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA

0002318 3390.94 99 15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 200,00

Total da Ação 200,00
Total da Unidade Orçamentária 200,00
Total de Suplementações 3.139.701,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 3.139.701,00 (Três Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil e Setecentos e Um Reais), como segue:

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC

06 181 1018 1019 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA

0001546 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

Total da Ação 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.000,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B59-F2E4-A8B1-1313 e informe o código 8B59-F2E4-A8B1-1313

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0053/2025

Em, 22 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.139.701,00 (Três Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil e Setecentos e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

04 122 2002 2009 MANTER AS ATIVIDADES DO CERIMONIAL

0001974 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 75.100,00

Total da Ação 75.100,00
Total da Unidade Orçamentária 75.100,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC

04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

0000228 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.500,00

Total da Ação 5.500,00
Total da Unidade Orçamentária 5.500,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

28 843 2002 0003 AMORTIZAR AS DÍVIDAS - REGIME PRÓPRIO - IPSEMC

0002760 3391.97 99 15001000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 2.311.000,00

Total da Ação 2.311.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.311.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

0000946 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 19.000,00

Total da Ação 19.000,00
Total da Unidade Orçamentária 19.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B59-F2E4-A8B1-1313 e informe o código 8B59-F2E4-A8B1-1313

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 2002 1022 DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

0001630 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00

0001631 3390.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.200,00

Total da Ação 6.200,00
Total da Unidade Orçamentária 6.200,00

02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL - SECOM

04 131 2002 2146 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

0001932 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.600,00

Total da Ação 3.600,00
Total da Unidade Orçamentária 3.600,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 452 1030 1099 IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

0002747 4490.52 99 17540000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.128.901,00

Total da Ação 3.128.901,00
Total da Unidade Orçamentária 3.128.901,00
Total de Anulações 3.139.701,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 3.139.701,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B59-F2E4-A8B1-1313 e informe o código 8B59-F2E4-A8B1-1313

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.473 De 25 de abril de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, e acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 4º da Lei Municipal nº1.847, de 29 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº1.968, de 29 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º**.....*
(...)
***II** – um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***III** um (01) representante da Secretaria de Pesca e Aquicultura;*
***IV** um (01) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;*
***V** - .....*
***VI** – um (01) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência;*
***VII** – um (01) representante da Secretaria do Esporte, Juventude e Lazer;*
***VIII** um (01) representante do Setor de Meios de Hospedagem do Município de Cabedelo;*
***IX** – um (01) representante do Setor de Artesanato/ Associação Farol de Cabedelo;*
(...)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4900-5464-AE6D-C5E3 e informe o código 4900-5464-AE6D-C5E3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

***XIII** um (01) representante da Atividade Náutica (Turismo Náutico) de Cabedelo- PB;*
***XIV** um (01) representante do Setor Gastronômico Bares e Restaurantes de Cabedelo - PB."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4900-5464-AE6D-C5E3 e informe o código 4900-5464-AE6D-C5E3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.474 De 25 de abril de 2025.
Autoria: Do Vereador José Pereira

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente na primeira terça-feira do mês de maio.

Art. 2º O Dia Municipal da Mãe Atípica tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar o papel das mães que convivem com filhos (as) com deficiência ou condições de saúde atípicas;
II – estimular o apoio social, emocional e institucional às mães que desempenham esse papel com dedicação e coragem;
III – sensibilizar a sociedade sobre a importância de políticas públicas que atendam às necessidades específicas dessas famílias, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0AF8-8868-3580-7F98 e informe o código 0AF8-8868-3580-7F98

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.475 De 25 de abril de 2025.
Autoria: Do Vereador José Pereira

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PERMANECER EM AMBIENTE DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE ANIMAL DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de permanecerem em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, acompanhadas por animal de assistência emocional, no município de Cabedelo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – animal de assistência emocional: animal treinado para fornecer suporte psicológico e emocional a indivíduos com condições de saúde mental ou transtornos comportamentais, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com o reconhecimento profissional de especialistas;
II – pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): indivíduo diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista, conforme critérios estabelecidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID) e com acompanhamento médico ou psicológico que justifique a necessidade do uso do animal de assistência emocional.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, públicos e privados, em Cabedelo, deverão permitir a permanência de pessoas com TEA acompanhadas de

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0B93-354A-2A66-6808 e informe o código 0B93-354A-2A66-6808